



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

### CONTRATO nº 9/2014.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a Câmara Municipal de Timbó, órgão autônoma e independente do município, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada por seu Presidente, vereador Jorge Augusto Krüger, inscrito no CPF sob nº 006.107.339-31, denominada Contratante e a empresa TOP CENTER COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.135.625/0001-25, com sede na Rua Campos Salles, nº 476, Bairro Glória, Joinville (SC) – CEP: 82217-100, representa por seu sócio administrador ROBERTO TROMM, inscrito no CPF sob nº 751.054.209-00, denominada simplesmente Contratada, tendo em vista o Processo licitatório 09/2014, Pregão Presencial 03/2014, em conformidade Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/93, **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula primeira: Do objeto

1.1. Aquisição de 11 computadores com as seguintes especificações: Processador Core i5-3330 3.20 Ghz: 4 núcleos, velocidade relógio 3gz, cache inteligente 6mb, cache/DMI 5GTS LGA 1155, Placa mãe H61M-E22COM LGA 1155, fonte ATX (20+4 pinos): 400wts; Memória: 8 GB DDR3 com velocidade de 1333 ou 1.600 mhz; HD: 1 TB SATA 3/7200 RPM western digital; Monitor LED 18,5" ou 19,5" Widescreen preto; Gravador e leitor de DVD/CD; 06 portas USB (2 frontais); Placa de Rede PCI10/100/1000 Mbits; Placa de vídeo, placa de som, Gabinete ATX – 4 baias preto; Leitor de Cartão; Teclado abnt com cabo usb (com teclas aderentes e letras que não se apagam); caixas de som na cor preta; mouse óptico com cabo usb preto; nobreak 700 VA (para ligar computador); 11 licenças do sistema windows 8.1 - profissional 64 bits FPP - OEM –(para órgão público) e 11 licenças fpp - OFFICE 2013 HOME BUSINESS - COMPOSTO; Licenciamento FPP, Idioma Português, Word-Editor de Texto ,Excel-Planilha Eletrônica Outlook-Correio Eletrônico e Agenda, Power Point-Apresentações, One Note-Centralizador de tarefas; Número de Instalações 1 PC, Licenciado para: Uso Comercial e Doméstico, Acompanha CD de instalação.Validade de Uso Perpétua.

1.2 A contratada deverá às suas custas realizar a entrega e instalação dos equipamentos referido no item 1.1, com as configurações especificadas no Anexo I do Edital de Pregão nº. 03/2014, na Câmara Municipal de Timbó.

#### Cláusula segunda: Do valor do contrato e forma de pagamento

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

2.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos equipamentos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a entrega dos equipamentos objeto do contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.



## Câmara Municipal de Timbó

### Estado de Santa Catarina

2.3 O pagamento será realizado até dez dias após a entrega e instalação dos equipamentos.

2.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com valores em separado de cada componente do item: cpu, teclado, softwares office e Windows, nobreak, caixas de som, mouse, impressora, estabilizadores, para fins de lançamento contábil.

Cláusula terceira: Reajuste de preços

3.1. Os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA – IBGE acumulado no período.

Cláusula quarta: Prazo de entrega

4.1. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

Cláusula quinta: Dos recursos financeiros

5.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbós consignados nas seguintes dotações:

Computador / monitor teclado/Impressora multifuncional laser mono:

0001.0001.– Câmara de Vereadores-  
0001.0001.– Atividades Legislativas -  
001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
4.4.90.52.35.00.00.00.10000 – Equipamentos de Processamento de Dados

Office/ Windows/antivírus

0001.0001.– Câmara de Vereadores-  
0001.0001.– Atividades Legislativas -  
001.031.0001.2002 – Manutenção Secretaria Legislativa  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.47.00.00.00.10000 – Aquisição de Softwares de base

Mouse, Pen drive

0001.0001.– Câmara de Vereadores-  
0001.0001.– Atividades Legislativas -  
001.031.0001.2002 – Manutenção Secretaria Legislativa  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.17.00.00.00.10000 – Material de Processamento de Dados

Autotransformador, estabilizador

0001.0001.– Câmara de Vereadores-  
0001.0001.– Atividades Legislativas -  
001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
4.4.90.52.30.00.00.00.10000 – Máquinas e equipamentos energéticos

#### Cláusula sexta: Execução do contrato

6.1. A contratada será a responsável direta pela entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação.

6.2. Os computadores deverão ser entregues já com os softwares instalados em todas as máquinas, bem como deverão ser entregues em caixas devidamente lacradas e deverá ter a presença de um técnico para entregar e instalar os equipamentos em cada sala e também para conferência dos equipamentos no local.

6.3. A empresa prestará assistência técnica na sede da Contratante, se for o caso, em até 12 (doze) horas, após a chamada (por telefone ou e-mail).

#### Cláusula sétima: Rescisão contratual

7.1. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos casos do art. 77 e 78 e especialmente no caso de:

7.1.1 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;

7.1.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da Contratante;

7.1.3. Caso o objeto não seja entregue e instalado, dentro do prazo contratual, injustificadamente;

7.1.4. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do objeto.

7.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o Contrato será automaticamente rescindido, não cabendo à Contratada nenhuma indenização.

7.3. A Contratada indenizará à Contratante todos os prejuízos por esta experimentados em decorrência da rescisão do Contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual da primeira.

#### Cláusula oitava: Da fiscalização

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, os equipamentos, especificados na Cláusula Primeira, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora.



## Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

8.2. A Contratante sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo do objeto.

8.3. À fiscalização compete:

8.3.1. O encaminhamento e controle da entrega e instalação do objeto, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

8.3.2 Constatado qualquer erro ou imperícia na entrega e instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da Contratada a correção, revisão e/ou troca dos mesmos.

Cláusula nona: Obrigações da contratante

9.1 Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável por:

9.1.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

Cláusula décima: Obrigações da contratada

10.1 São obrigações da Contratada sem que a elas se limitem:

10.1.1 Obedecer as normas e especificações inerentes aos equipamentos, descritos no Anexo I deste contrato, bem como respeitar as recomendações da ABNT.

10.1.2 Reparar, corrigir, ou trocar os equipamentos se houver necessidade.

10.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.4 A Contratada é responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa para a entrega e instalação dos equipamentos, especificados no Anexo I, deste contrato.

Cláusula décima primeira: Do foro

11.1 Fica estabelecido o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer questões originadas deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó (SC), 4 de Julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Timbó  
Jorge Augusto Krüger – Presidente

\_\_\_\_\_  
Top Center Eletrônica Ltda - ME  
Roberto Tromm – Sócio administrador